

CONFIDENTIAL DOCUMENT

## 1. OBJETIVOS.

A ALGEBRA assume como um dos seus objetivos principais, o cumprimento integral das obrigações legais e regulamentares a que se encontra vinculada, com o intuito de evitar riscos de conformidade e, assim, proteger a sua reputação e os seus ativos. Esta Política de Comunicação de Irregularidades (a “Política”) visa, assim, acomodar os requisitos referentes à proteção dos denunciadores de infrações previsto na Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro, os requisitos da Lei n.º 83/2018 de 18 de agosto que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, bem como do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 09 de Dezembro que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e que estabelece o regime geral de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

Para o efeito, a ALGEBRA implementou um procedimento interno para efeitos de participação de irregularidades, interno e externo, que garante a confidencialidade da identidade dos denunciadores, dos visados na irregularidade participada, de terceiros mencionados na participação, tendo criado um canal específico – o “Canal de Ética”, através do qual, o interessado poderá efetuar uma participação, de forma segura, confidencial e imparcial: [canal.etica@algebracapital.pt](mailto:canal.etica@algebracapital.pt)

## 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO SUBJETIVO – INTERNO E EXTERNO.

Ao abrigo da presente Política, podem participar irregularidades de que tomem conhecimento no âmbito da sua atividade profissional (“Participantes”):

- Os Colaboradores e os membros do Board da ALGEBRA;
- Os Colaboradores que, por força das funções, nomeadamente nas Áreas de Compliance, Auditoria Interna ou de Gestão de Riscos, têm o especial dever de comunicar as irregularidades graves de que tomem conhecimento, nos termos e com as salvaguardas estabelecidas na presente Política;
- Quaisquer terceiros interessados, nomeadamente titulares de participações sociais, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços ou clientes, ainda que a relação profissional tenha, entretanto, terminado.

## 3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO OBJETIVO.

Consideram-se irregularidades, os atos e omissões, dolosas ou negligentes, imputados à conduta dos Colaboradores e membros do Board da ALGEBRA e das restantes entidades do Grupo LX Partners estabelecidas em Portugal, relacionadas com:

- A respetiva administração, organização contabilística e fiscalização interna que de forma grave, sejam suscetíveis, nomeadamente de (i) adulterar registos no domínio da contabilidade, controlos contabilísticos internos ou da auditoria a esses registos e controlos e (ii) de envolver o grupo LX Partners, órgãos sociais ou colaboradores em crimes de corrupção, de fraude, incluindo abuso de informação privilegiada;
- Qualquer conduta antiética ou ilícita, incluindo a violação dos valores ou padrões éticos definidos no Código de Conduta, bem como quaisquer violações ao disposto em políticas e manuais da ALGEBRA.

Deste modo, consideram-se abrangidas quaisquer situações relacionadas, designadamente, com as seguintes matérias:

- Assédio e Discriminação;
- Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo;
- Conflitos de Interesses;
- Corrupção e Suborno;
- Fraude de Colaboradores;
- Fraude de colaboradores de prestadores de serviços;
- Furto ou Roubo e Danos ao Património;
- Quebras de Confidencialidade, Sigilo e Proteção de Dados.

**EXCLUSÃO:** Estão excluídas do âmbito de aplicação desta Política as reclamações relacionadas com a prestação de serviços pela ALGEBRA, as quais devem ser apresentadas por escrito através dos respetivos canais existentes para o efeito.

#### 4. PRINCIPIOS ORIENTADORES NO TRATAMENTO DE IRREGULARIDADES

##### 4.1. Independência e Autonomia.

A receção, o tratamento e conservação das comunicações de irregularidades, devem ser assegurados de forma independente, autónoma e imparcial, excluindo-se do processo de averiguação e decisão as pessoas que tenham um interesse conflituante com a matéria objeto de comunicação.

##### 4.2. Boa-fé.

As comunicações devem ser efetuadas tendo por base o princípio da boa fé e com fundamentação adequada.

Nada nesta Política isenta o Participante de responsabilidade criminal, civil ou disciplinar, promovidas pela ALGEBRA ou pelos visados da participação, relativamente às comunicações de irregularidades dolosamente falsas ou infundadas e todos os comportamentos reveladores de má-fé por parte dos Participantes ou feitos com o intuito de prejudicar.

##### 4.3. Anonimato.

Caso pretenda, o Participante deverá solicitar o anonimato, o qual não constitui um impedimento à entrega de documentação que suporte os factos relatados, nem impede que o Participante seja contactado, para obtenção de informações relevantes para o apuramento dos factos, mantendo-se um registo de todas as interações havidas para este efeito.

##### 4.4. Dever de comunicação.

Todos os Colaboradores, membros do Board da ALGEBRA e demais pessoas identificadas no Ponto 2. desta Política têm o dever de reportar toda e qualquer irregularidade alegadamente ocorrida que seja do seu conhecimento ou que possa alegadamente vir a ocorrer, independentemente da existência de meios de prova ou documentação de suporte.

##### 4.5. Não Retaliação.

As comunicações efetuadas ao abrigo da presente Política não podem, por si só, servir de fundamento à instauração de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal ou outras práticas discriminatórias proibidas, relativamente ao Participante, exceto se as mesmas forem deliberadas e manifestamente infundadas.

As comunicações efetuadas não podem servir de fundamento a práticas discriminatórias de Colaboradores, relativamente ao suspeito da prática da alegada irregularidade.

Presumem-se motivados por denúncia interna, externa ou divulgação pública, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados até dois anos após a comunicação:

- Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- Suspensão de contrato de trabalho;
- Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- Despedimento;
- Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços.

#### 4.6. Confidencialidade e Proteção de Dados.

As comunicações recebidas serão tratadas como informação confidencial, assegurando-se não só a confidencialidade da comunicação recebida, como a proteção dos dados pessoais dos Participantes, dos participados e de terceiros mencionados na participação da irregularidade, nos termos do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (“RGPD”), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução na ordem jurídica nacional do RGPD, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

Esta informação confidencial será apenas do conhecimento das pessoas com legitimidade necessária para tratar o processo em concreto, e esta obrigação de confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informações sobre as comunicações recebidas, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.

A confidencialidade do Participante só não será assegurada caso seja estritamente necessário e essencial, nos termos legais, no âmbito de qualquer tipo de investigação ou processos judiciais existentes.

#### 4.7. Conservação.

É assegurada a conservação das comunicações efetuadas, os relatórios a que elas deem lugar no âmbito desta Política, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, que permita a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo dos prazos definidos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (7 anos).

Independentemente dos prazos referidos no parágrafo anterior, as participações de irregularidades recebidas serão igualmente conservadas durante a pendência de processos judiciais ou administrativos, que porventura possam ter sido interpostos, referentes às mesmas.

### 5. PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES E PROCEDIMENTO.

5.1. A Participação pode ser apresentada:

- **por escrito, de forma anónima ou nominativa**, através de correio eletrónico [canal.etica@algebracapital.pt](mailto:canal.etica@algebracapital.pt) ou correio postal endereçado à Área de Compliance da ALGEBRA CAPITAL, LDA: Avenida da Liberdade n.º 110, 5.º Andar, 1250-146 Lisboa; **ou**
- **oralmente**, devendo o Participante solicitar o agendamento de reunião, através dos contactos acima indicados, a qual deverá ocorrer com a maior brevidade possível, com registo mediante ata fidedigna, recolha de assinatura ou evidência de aceitação do conteúdo da ata pelo Participante, e posterior envio através do Canal de Ética, por forma a assegurar que todas as comunicações seguem o mesmo fluxo e que recebem o mesmo tratamento;
- **se for nominativa**, o Participante pode requerer expressamente, que a sua transmissão seja efetuada de forma anónima a todos os intervenientes na sua gestão e tratamento;
- **se as alegadas irregularidades disserem respeito a Colaboradores afetos à Área de Compliance**, a sua participação deverá ser dirigida por escrito à Gerência da ALGEBRA.

5.2. Para que a participação de alegadas irregularidades, seja admitida para prosseguimento de diligências de averiguação, deve obedecer aos seguintes critérios cumulativos:

- respeitar à conduta irregular/ilícita de Colaboradores, membros do Board da ALGEBRA ou de pessoas singulares ou coletivas que prestam serviços à ALGEBRA;
- não ser apresentada por interposta pessoa;
- ser fundada em indícios/factos concretos e objetivos, sempre que possível comprovados através de provas documentais, que descrevam com detalhe e clareza a conduta irregular/ilícita praticada, a data em que ocorreu e as pessoas envolvidas;
- não se encontrar sob alçada das instâncias judiciais/policiais; e

- ser apresentada de boa-fé.
- 5.3.** A responsabilidade pela gestão e tratamento das irregularidades recebidas no Canal de Ética compete à Área de Compliance. A Comunicação é registada, com numeração sequencial, em mapa de controlo próprio, a que apenas tem acesso esta área, contendo cada registo, pelo menos:
- Referência interna;
  - Data de receção;
  - Canal através do qual a comunicação foi recebida;
  - Descrição sintética dos factos comunicados e análise da participação;
  - Qualificação jurídica dos factos;
  - Diligências adotadas para averiguação dos factos comunicados;
  - Estado do processo: pendente ou finalizado;
  - Resultado da investigação;
  - Data de envio de resposta ao Participante, sempre que a denúncia não seja anónima;
  - Descrição das medidas adotadas ou a adotar em resultado da participação ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas.
- 5.4.** A Área de Compliance reportará ao Compliance Committee e ao Board da ALGEBRA, o tratamento efetuado às comunicações de irregularidades que lhe tenham sido transmitidas, salvaguardando sempre o anonimato e confidencialidade do Participante.
- 5.5.** A ALGEBRA comunica ao Participante, no prazo de **3 meses, a contar da data de receção da comunicação**, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à participação e a respetiva fundamentação. E, sem prejuízo do prazo de resposta previsto no ponto anterior, no prazo de **7 dias, a contar da data de receção da comunicação**, os requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e dos artigos 12.º e 14.º da Lei n.º 93/2021, salvo nos casos em que a participação seja anónima e não tenha sido facultado um endereço postal ou eletrónico de contacto.
- 5.6.** Recebida a comunicação, a Área de Compliance desenvolverá as diligências necessárias para aferir a existência de fundamentos suficientes para iniciar uma investigação e, caso existam, iniciará as investigações necessárias para o completo apuramento dos factos, podendo solicitar, sempre que adequado, a colaboração das restantes áreas da ALGEBRA. Sem prejuízo de proceder ao arquivamento da denúncia, por (i) gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante; (ii) denúncia repetida e sem novos elementos, que justifiquem novo tratamento (iii) denúncia anónima, onde não são retirados indícios de infração. A comunicação é transmitida ao nível hierárquico superior dos visados na participação, se tal não colocar em causa as finalidades deste procedimento e, sempre que seja caso disso, às autoridades competentes.
- 5.7.** Nos casos em que, para proceder às necessárias diligências de averiguação dos factos participados, seja necessário a obtenção, junto do Participante, de elementos/informações adicionais, o facto de não ser facultado um endereço postal ou eletrónico de contacto ou sendo facultado o Participante não colaborar ou não fornecer a informação solicitada, conduzirá ao arquivamento da irregularidade comunicada.
- 5.8.** Concluída a investigação, a Área de Compliance elaborará um relatório final transmitindo fundamentadamente as suas conclusões **(i)** a fim de serem adotadas as medidas necessárias e adequadas à correção da irregularidade participada e aplicada a respetiva sanção, se for caso disso,

devendo também comunicar a entidades externas, quando o respetivo envolvimento na situação concreta o justifique ou (ii) justificando a não adoção de quaisquer medidas.

## 6. CONTRAORDENAÇÕES.

A violação das disposições contidas na Legislação resultará na prática de contraordenações, a serem aplicadas pelo Mecanismo Nacional Anticorrupção:

- **Contraordenações muito graves:** puníveis com coimas de €1.000 a € 25.000 ou de € 10.000 a € 250.000, consoante o agente seja uma pessoa singular ou coletiva.
  - i. Impedir a apresentação ou o seguimento de denúncia;
  - ii. Praticar atos retaliatórios;
  - iii. Não cumprir o dever de confidencialidade;
  - iv. Comunicar ou divulgar publicamente informações falsas.
  
- **Contraordenação grave:** puníveis com coimas € 500 a € 12.500 ou de € 1.000 a € 125.000, consoante o agente seja uma pessoa singular ou coletiva.
  - i. Não dispor de canal de denúncia interno e canal de denúncia externo;
  - ii. Dispor de canal de denúncia interno sem garantias de exaustividade, integridade ou conservação de denúncias ou de confidencialidade da identidade ou anonimato dos denunciadores, denunciados ou da identidade de terceiros mencionados na denúncia, ou sem regras que impeçam o acesso a pessoas não autorizadas;
  - iii. A receção ou seguimento de denúncia em violação dos requisitos de independência, imparcialidade e de ausência de conflitos de interesse;
  - iv. Dispor de canal de denúncia interno que não garanta a possibilidade de denúncia a todos os Colaboradores, não garanta a possibilidade de apresentar denúncia com identificação do denunciante ou anónima, ou que não garanta a apresentação da denúncia por escrito, verbalmente ou de ambos os modos;
  - v. Recusar reunião presencial com o denunciante em caso de admissibilidade de denúncia verbal, rececionada por via de denúncia interna ou denúncia externa;
  - vi. A não notificação ao denunciante da receção da denúncia ou dos requisitos para apresentação de denúncia externa no prazo de sete dias;
  - vii. A não comunicação ou a comunicação incompleta ou imprecisa ao denunciante dos procedimentos para apresentação de denúncias externas às autoridades competentes, no prazo de sete dias;
  - viii. A não comunicação ao denunciante do resultado da análise da denúncia, se este a tiver requerido, no prazo de quinze dias;
  - ix. Dispor de um canal de denúncia externa que não seja independente e autónomo, ou que não assegure a exaustividade, integridade, confidencialidade ou conservação da denúncia, ou que não impeça o acesso a pessoas não autorizadas;
  - x. Não designar funcionários responsáveis pelo tratamento de denúncias;
  - xi. Não ministrar formação aos funcionários responsáveis pelo tratamento de denúncias;
  - xii. Não analisar, a cada três anos, os procedimentos para receção e seguimento de denúncias, a fim de verificar se são necessárias correções ou se podem ser introduzidas melhorias;
  - xiii. Não dispor de canal de denúncia externa que permita, em simultâneo, a apresentação de denúncias por escrito, verbalmente, com identificação do denunciante ou anónimas;
  - xiv. Não publicar em secção separada, facilmente identificável e acessível dos respetivos sítios na Internet, os seguintes elementos:
    - Condições para beneficiar de proteção ao abrigo da presente lei ou ao abrigo dos regimes de proteção de denunciadores previstos nos atos setoriais específicos da União Europeia referidos na parte ii do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do

- Conselho ou nos atos legislativos de execução, transposição ou que deem cumprimento a tais atos, se aplicável;
- Dados de contacto dos canais de denúncia externa, nomeadamente os endereços eletrónicos e postais e os números de telefone, com indicação sobre se as comunicações telefónicas são gravadas;
  - Procedimentos aplicáveis à denúncia de infrações, nomeadamente a forma pela qual a autoridade competente pode solicitar ao denunciante que clarifique a denúncia apresentada ou que preste informações adicionais, inclusivamente em situações de anonimato, e o prazo que a autoridade tem para prestar ao denunciante informações fundamentadas sobre as medidas previstas ou tomadas para dar seguimento à denúncia;
  - Regime de confidencialidade aplicável às denúncias, em particular quanto ao tratamento de dados pessoais;
  - Tipo de medidas que podem ser tomadas para dar seguimento às denúncias;
  - Vias de recurso e procedimentos de proteção contra atos de retaliação;
  - Disponibilidade de aconselhamento confidencial para as pessoas que ponderam apresentar uma denúncia;
  - Condições em que o denunciante não incorre em responsabilidade por violação de deveres de confidencialidade ou outros.
- xv.** Não registar ou não conservar a denúncia recebida pelo período mínimo de cinco anos ou durante a pendência de processos judiciais ou administrativos pertinentes à denúncia recebida;
- xvi.** Registrar as denúncias apresentadas verbalmente, através de linha telefónica com gravação ou outro sistema de mensagem de voz gravada, mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável ou transcrição completa e exata da comunicação sem consentimento do denunciante;
- xvii.** Registrar as denúncias apresentadas em reunião presencial, mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável ou ata fidedigna sem consentimento do denunciante;
- xviii.** Não permitir ao denunciante ver, retificar ou aprovar a transcrição ou ata da comunicação ou da reunião;

## **7. MODELO DE GOVERNO PELO SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES.**

**7.1.** A Gerência da ALGEBRA é responsável por aprovar e assegurar que esta Política se encontra adequadamente implementada, pela sua revisão periódica e pela divulgação junto de todos os seus Colaboradores, o que será efetuado através da Área de Compliance, bem como por garantir formação aos colaboradores nesta matéria.

**7.2.** A Área de Compliance é responsável pela monitorização da implementação desta Política, assegurar que o procedimento de análise e tratamento das participações de irregularidades é adequadamente implementado e que são efetivamente adotadas as medidas consideradas adequadas, contando para este efeito com a colaboração da Área de Auditoria Interna e demais áreas da ALGEBRA, cuja intervenção se revele necessária. Assim como, incluir no relatório de controlo interno, informação sumária das Participações recebidas e o respetivo processamento, com base na informação do mapa próprio.

## **8. REGULAMENTO INTERNO.**

Esta Política de Comunicação de Irregularidades (Whistleblowing) é aprovada nos termos do Artigo 99.º do Código do Trabalho, constituindo, para todos os efeitos legais, um Regulamento Interno, vinculativo para todos os Colaboradores da ALGEBRA.

## **9. APROVAÇÃO E REVISÃO PERIÓDICA.**

A aprovação desta Política é da competência do Board da ALGEBRA.

A adequação dos seus conteúdos compete à Área de *Compliance*, que deverá rever a presente Política periodicamente, por forma a garantir que se mantém atual e apropriada ao cumprimento do seu propósito e sempre que ocorram alterações legislativas ou regulamentares que obriguem à sua revisão.